



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

OFÍCIO/PMB/GAB N° 548/2024

Batayporã-MS, 4 de dezembro de 2024.

Senhor
João Paulo da Silva Souza
Presidente da Câmara Municipal
Batayporã-MS

Senhor:

Vimos à presença de Vossa Senhoria e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei nº. 20/2024, que institui o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI do Município de Batayporã, e dá outras providências.

Em virtude da extensão do número de páginas do PMPI, o Anexo Único do Projeto de Lei ora encaminhado, também será enviado via e-mail no endereço secretaria.camara@top.com.br, oportunidade em que facilita o acesso por parte do Legislativo.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a Mensagem nº 22/2024, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Desta feita, solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida, **em regime de urgência simples**, e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, atendendo às normas regimentais dessa Casa de Leis.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Mensagem nº 22/2024

Senhor Presidente,

| |
|--------------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIA |
| 05 DEZ 2024 |
| PROCOLO N: 486/2024 |
| BATAYPORÃ -MS |

Temos a honra de submeter à apreciação e julgamento dessa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 20/2024, que institui o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI do Município de Batayporã, e dá outras providências.

O Projeto de Lei ora apresentado tem por finalidade instituir o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI do Município de Batayporã, que em sua totalidade foi norteado pelos documentos legais que embasaram o seu processo de construção, que é a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, que instituiu o Marco Legal pela Primeira Infância, e a Lei Federal nº 14.880, de 4 de junho de 2024, que alterou a Lei nº 13.257/2016, para instituir a Política Nacional de Atendimento Educacional Especializado a Crianças de zero a três anos (Atenção Precoce) e para determinar prioridade de atendimento em programas de visitas domiciliares a crianças da educação especial e a crianças da Educação Infantil com sinais de alerta para o desenvolvimento. Além disso, o Plano Nacional pela Primeira Infância (PNPI) serviu de principal referência para a estruturação da versão municipal.

Importante destacar que o documento resultou de um processo construído por várias mãos, mentes, emoções e experiências de atores que atuam na administração pública, membros dos órgãos de controle social do Município e representantes de entidades do nosso território.

As políticas públicas e as leis brasileiras asseguram uma série de direitos para as crianças. No entanto, muitos desses direitos não são efetivados. Como mostram diversos indicadores sociodemográficos que revelam dados e informações compreendendo o cenário brasileiro, uma vez que a violação destes direitos atinge particularmente as crianças pobres.

Por outro lado, quando os programas voltados para o desenvolvimento infantil não são implementados desde cedo, incluindo a fase pré-natal, as crianças pobres provavelmente enfrentarão situações de vulnerabilidade por toda a sua vida. Pode-se afirmar, inclusive, que a efetivação dos direitos em fases posteriores do ciclo e vida, depende da implementação de seus direitos ainda na primeira infância.

Este Plano Municipal pela Primeira Infância apresentado a essa respeitada Casa de Leis para deliberação, e sua necessária aprovação, reuniu prioridades de ações dirigidas a crianças de 0 a 6 anos do Município de Batayporã.

O texto do Plano Municipal pela Primeira Infância foi discutido e revisto em seguidas reuniões com os segmentos representados, em conformidade com os Decretos nºs



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

54/2024 que estabeleceu as diretrizes para a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI do Município de Batayporã, e institui a Comissão Municipal Intersetorial responsável em promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Batayporã, Decreto nº 58/2024 que nomeou os membros da Comissão Municipal Intersetorial para elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI. A versão preliminar foi devidamente submetida ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e outros, que o aprovaram sem ressalvas.

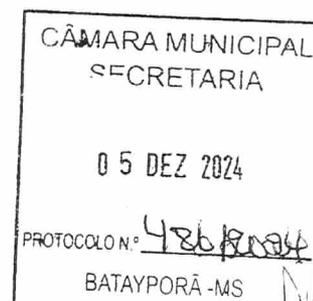
Quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos que se fizerem necessários, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer está a disposição desse Poder Legislativo.

Diante do exposto, e considerando a relevância deste Plano para o fortalecimento de políticas intersetoriais comprometidas com a promoção e a garantia dos direitos das crianças, desde a sua concepção até o 6º (sexto) ano de vida, aguardamos otimistas pela aprovação dos nobres vereadores.

Atenciosamente.

Batayporã-MS, 4 de dezembro de 2024.


Germjino da Roz Silva
Prefeito Municipal





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Projeto de Lei nº. 20/2024, de 4 de dezembro de 2024.



“Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI do Município de Batayporã, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI do Município de Batayporã, com vigência no período de 10 (dez) anos, compreendendo os Exercício de 2025 a 2035, na forma do ANEXO ÚNICO desta Lei, com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e defesa da criança de zero a seis anos, enquanto sujeita de direito e cidadã, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos da Criança.

§ 1º Os documentos do Anexo Único desta Lei, destinam-se a orientar os programas, projetos e ações voltados para crianças de zero a seis anos, desenvolvidos no âmbito do município de Município de Batayporã.

§ 2º Os programas, projetos e ações das Secretarias Municipais de Batayporã, se integrarão de forma intersetorial nas ações finalísticas voltadas para as crianças de zero a seis anos de idade.

§ 3º O Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI atende às determinações constantes no Plano Nacional pela Primeira Infância e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 4º São consideradas como ações finalísticas voltadas para crianças de zero a seis anos:

- I - Crianças com saúde;
- II - Educação infantil;
- III - As famílias e as comunidades das crianças;
- IV - Assistência social às famílias com crianças na primeira infância;
- V - Convivência familiar e comunitária às crianças vítimas de violação de direitos: acolhimento institucional, apadrinhamento afetivo, família acolhedora, adoção;
- VI - Do direito de brincar ao brincar de todas as crianças;
- VII - A criança e o espaço, a cidade e o meio ambiente;
- VIII - Crianças e infâncias diversas: políticas e ações para as diferentes infâncias;
- IX - Enfrentando às violências contra as crianças;
- X - Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;
- XI - Protegendo as crianças contra a pressão consumista;
- XII - Evitando a exposição precoce das crianças aos meios de comunicação e ao uso de telas digitais;
- XIII - Evitando acidentes na primeira infância;



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

- XIV - A criança e a cultura;
- XV - O sistema de justiça e a criança;
- XVI - Objetivos de desenvolvimento sustentável para e com as crianças;
- XVII - As empresas e a primeira infância;
- XVIII - O direito à beleza.

Art. 2º. O Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI do Município de Batayporã constante do Anexo Único desta Lei deverá ser cumprido no seu prazo de vigência, desde que não haja prazo inferior definidos nas metas e estratégias especificadas no PMPI.

Art. 3º. A execução do Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI do Município de Batayporã e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento e de avaliações periódicas, divulgadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer, e acessível no site institucional da Prefeitura Municipal de Batayporã.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal de Batayporã deverá elaborar relatórios anuais de monitoramento e avaliação sobre os investimentos e gastos com a Primeira Infância, o progresso das ações previstas para o período em avaliação e o avanço dos resultados das ações previstas no Plano Municipal pela Primeira Infância.

§1º. As Secretarias Municipais e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente responsáveis pelas ações voltadas para a Primeira Infância devem apresentar periodicamente relatórios de monitoramento e avaliação à Comissão de Monitoramento e Avaliação do PMPI, a fim de garantir a execução do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas, realizando, anualmente, a revisão ou atualização das ações do PMPI, pautada nos indicadores estabelecidos.

§2º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância deverá ser instituída e composta, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, por meio de ato administrativo do Poder executivo Municipal.

§1º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância realizará a gestão e o acompanhamento das ações, metas e indicadores de resultados pertinentes as políticas do PMPI/Batayporã, a cada 2 (dois) anos, objetivando estudos e análises dos dados que resultarão na composição de relatórios, proporcionando a revisão, correção e ajustes que percebam indispensáveis pela garantia de maior efetividade das propostas.

Art. 5º. Até o final do 1º (primeiro) semestre do 9º (nono) ano de vigência deste Plano Municipal pela Primeira Infância, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o Projeto de Lei referente ao Plano



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

Municipal pela Primeira Infância a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Parágrafo único. O processo de elaboração do Projeto de Lei disposto no caput deverá ser precedido de ampla participação de representante do poder público, setor privado, organizações não governamentais e sociedade civil, crianças e família, que deverá ser coordenado pelo Comitê instituído por meio de Decreto, conforme Legislação pertinente.

Art. 6º. Ficam incorporadas ao Plano Plurianual do Município (PPA), as ações constantes do Plano Municipal pela Primeira Infância, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 7º. A Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, deverá a cada ano, no período de elaboração da Lei Orçamentária Anual, apresentar as suas metas de resultado e seu respectivo Plano de Ação para a efetivação das diretrizes e dos objetivos do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI).

Art. 8º. Cada Secretaria Municipal responsável pelo atendimento da criança na Primeira Infância deverá assegurar dotação orçamentária específica para o financiamento dos programas, serviços e ações previstos no Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Batayporã, ora instituído.

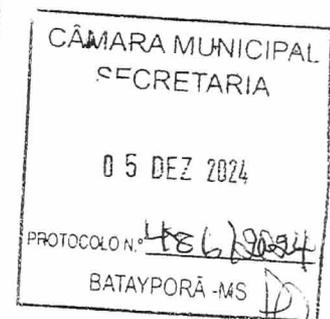
Art. 9º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias específicas, constantes do Orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Batayporã-MS, 4 dezembro de 2024.


Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Anexo Único
Projeto de Lei nº. 20/2024

PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA PMPI



MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ